

Secretaria de
Estado da
Segurança
Pública



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Portaria nº 12/2021 - PROCON/2021 - SSP

Regulamenta o Serviço Voluntário no âmbito do Procon Goiás - Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás.

O Superintendente da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no art. 31, incisos I e XXIV do Decreto Estadual nº 9.690/20,

CONSIDERANDO as previsões da Lei federal n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências, e da Lei estadual n.º 15.595, de 26 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito do Estado de Goiás,

CONSIDERANDO a necessidade de se instituir e de se regulamentar o recrutamento e a atuação de pessoas interessadas na prestação de serviços voluntários no âmbito da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás,

CONSIDERANDO que, na esfera do Procon Goiás, possível é a prestação de serviço voluntário, com acompanhamento técnico-profissional, em diversas áreas específicas, como, por exemplo, Ciências Jurídicas e Sociais, Administração, Engenharia, Psicologia, Pedagogia, Economia, Informática, Arquitetura, Jornalismo e Ciências Contábeis,

CONSIDERANDO o tratamento da matéria, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, por meio da Portaria Normativa n.º 04/2015, alterada pela Portaria Normativa n.º 03/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, nos termos da Lei Federal n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e da Lei estadual n.º 15.595, de 26 de janeiro de 2006, o serviço voluntário, regido pelas disposições desta Portaria.

Art. 2º Em observância ao art. 1º, da Lei estadual n.º 15.595, de 26 de janeiro de 2006, será permitida a qualquer pessoa física maior de 16 anos de idade e, inclusive, a inativos da própria Instituição a prestação de serviços voluntários à Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás em atividades técnico-profissionais.

Parágrafo único. As áreas específicas de atuação e escolaridade do voluntário serão definidas conforme critérios de conveniência e de oportunidade administrativas, por meio de ato do Superintendente do Procon Goiás.

Art. 3º O serviço voluntário será prestado gratuita e espontaneamente pelo interessado, não resultará na percepção de contraprestação financeira ou de qualquer remuneração ou indenização, não gerará vínculo empregatício e não implicará obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.

Art. 4º As tarefas e as responsabilidades genéricas a serem desempenhadas e assumidas pelo voluntário serão dispostas no Termo de Adesão ao Serviço Voluntário e as específicas serão definidas pelo chefe da unidade interna da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás em que será prestado o serviço voluntário, sendo que ambas deverão observar as capacidades, as habilidades, os conhecimentos e os interesses do voluntário.

Art. 5º O voluntário deverá contar com os recursos indispensáveis para o desenvolvimento dos seus trabalhos e, para tanto, receberá identificação própria, que lhe garantirá o uso das instalações, dos bens e dos serviços necessários à concretização das atividades estabelecidas.

Art. 6º É responsabilidade do voluntário atuar de forma integrada e coordenada com a Instituição e manter discrição e sigilo sobre os assuntos da repartição a que tiver acesso.

Art. 7º Incumbirá à Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor ou gerência delegada por este, a operacionalização da seleção, do cadastro e do controle do Serviço Voluntário no Procon Goiás, inclusive de eventual lista de espera de interessados e à unidade interna da em que atuará o voluntário, à coordenação e à supervisão das atividades a serem realizadas.

Art. 8º A inscrição do voluntário que manifestar explicitamente seu interesse em prestar serviços à Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor se efetivará mediante os termos a ser elaborado pela Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, solicitando entre outras providencias os seguintes documentos:

- I - ficha cadastral preenchida, conforme modelo do Anexo III;
- II - uma foto 3X4;
- III - cópia da carteira de identidade/CNH;
- IV - cópia de comprovante atualizado de residência;
- V - comprovação de regularidade militar e eleitoral;
- VI - certidão negativa de antecedentes criminal e cível;
- VII - documento de qualificação profissional;

Art. 9º A prestação do serviço voluntário será acordada por meio de Termo de Adesão ao Serviço Voluntário celebrado entre a Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás e o voluntário, o qual também será subscrito pelo chefe da unidade interna em que o interessado atuará, instrumento do qual deverão constar o objeto e as condições de exercício, conforme modelo do Anexo I.

Parágrafo único. Caberá ao Setor Administrativo da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor encaminhar ao Superintendente e ao chefe da unidade interna o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário para assinatura, manter o processo administrativo em arquivo próprio e documentar todas as alterações posteriores.

Art. 10º O voluntário obrigará-se a respeitar as normas e os princípios de organização estabelecidos no âmbito da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, bem como cumprir, com responsabilidade, os compromissos contraídos livremente.

Art. 11º O Termo de Adesão ao Serviço Voluntário terá validade de 02 (dois) anos, prorrogável por iguais períodos.

§1º A prorrogação de que trata o caput deste artigo está condicionada à vontade expressa do voluntário e à manifestação favorável do chefe da unidade interna onde se dera a prestação do serviço e será empreendida mediante nova assinatura de Termo de Adesão ao Serviço Voluntário.

§2º O novo Termo de Adesão ao Serviço Voluntário poderá traçar tarefas e responsabilidades genéricas a serem desempenhadas e assumidas pelo voluntário diferentes das originárias.

Art. 12º O serviço voluntário deverá ser prestado em período que observe o horário de expediente da unidade interna e a disponibilidade do voluntário, podendo ser particularizado caso a caso, conforme as nuances das atividades a serem desempenhadas e as necessidades da unidade, sempre observado o art. 2º da Lei estadual n.º 15.595, de 26 de janeiro de 2006.

§1º A carga horária semanal será de, no mínimo, 06 (seis) horas.

§2º O voluntário deverá cumprir a carga horária fixada e respeitar os horários estabelecidos para o exercício de suas atividades.

§3º As atividades do voluntário serão monitoradas, avaliadas, coordenadas e supervisionadas pelo chefe da unidade interna da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor onde serão desenvolvidas, o qual poderá indicar monitores para subsidiá-lo.

§4º O voluntário deverá apresentar justificativa para atrasos, saídas antecipadas e faltas, ficando a cargo do respectivo monitor a avaliação daquele que não apresentá-la ou que faltar demasiadamente ao trabalho.

§5º Fica assegurada à Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, a prerrogativa de rescisão unilateral do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário se verificadas mais de 2 (duas) faltas consecutivas ou de 3 (três) intercaladas injustificadas no período de um ano.

Art. 13º O voluntário fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de férias, não remuneradas, os quais poderão ser usufruídos em até dois períodos, consoante pedido do voluntário e a critério da Administração Pública, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias consecutivos.

Art. 14º Após o período mínimo de 06 (seis) meses do efetivo exercício de prestação do serviço voluntário, poderá ser expedido pela Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, mediante requerimento do interessado, atestado de prestação de serviço voluntário para a Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, o qual conterá a síntese das atividades desenvolvidas e o período em que foram realizadas.

Art. 15º A cessação da prestação do serviço voluntário ocorrerá por manifestação de vontade de qualquer das partes, que ficam obrigadas à assinatura de Termo de Distrato, conforme Anexo II desta Portaria.

Art. 16º As questões omissas serão resolvidas pelo Superintendente de Proteção aos Direitos do Consumidor da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás.

Art. 17º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. DIFUNDA-SE e CUMPRA-SE.

Alex Augusto Vaz Rodrigues
Superintendente de Proteção e Defesa do Consumidor

Gabinete da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, aos 19 dias do mês de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **ALEX AUGUSTO VAZ RODRIGUES**, Superintendente, em 19/08/2021, às 17:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000022995996 e o código CRC 8344F750.

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
RUA 8 242, ED. TORRES - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74013-030 - (62)3201-7112.



Referência: Processo nº 202100016021168

SEI 000022995996

Criado por LETICIA LEAO ARAUJO VILELA, versão 2 por LETICIA LEAO ARAUJO VILELA em 19/08/2021 17:05:22.